



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 21, DE 23 DE Maio DE 2021.

Dá nova redação aos artigos 18 e 19 da Lei nº 1.941, de 21 de fevereiro de 2000, e inclui os artigos 18-A e 19-A.

EDUARDO BOIGUES QUEROZ, Prefeito do Município de Itaquaquecetuba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 03 de abril de 1990.

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.941, de 21 de fevereiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação, alterando-se os artigos 18 e 19 e incluindo-se os artigos 18-A e 19-A:

“Art. 18. Se constatado pela fiscalização a má execução e/ ou o desatendimento às regras contidas nesta Lei, os infratores terão as obras ou serviços embargados e deverão proceder à reparação no prazo de 12 (doze) horas a contar do Auto de Embargo, ficando sujeito a multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), até a sua regularização.

.....
§ 2º As obras ou serviços embargados por má execução poderão ser refeitos pela Municipalidade que será ressarcida pelo custo apurado ao final, acrescidos de 20% (vinte por cento), a título do custo de administração devidamente atualizado, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

§ 3º Caso as obras e serviços estejam concluídos, será lavrada Notificação para que a irregularidade constatada seja sanada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da Notificação, sob pena de multas diárias de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até a sua regularização.

Art. 18-A Ocorrendo o capeamento ou recapeamento das vias e logradouros públicos no Município de Itaquaquecetuba, os poços de inspeção ou assemelhados instalados, deverão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

ter seus tampões nivelados com o leito carroçável da via pública por parte das concessionárias responsáveis pelos equipamentos mobiliários ali instalados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da sua Notificação, sob pena de multas diárias de R\$ 3.000,00 (três mil reais) até a sua regularização.

Art. 19 A autorização, projetos, cronograma e comprovantes de comunicações, deverão permanecer no local da execução das obras ou serviços, à disposição da fiscalização, sob pena de multas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cobrados em dobro no caso de reincidência.

Parágrafo único. Após a constatação da segunda reincidência, a obra ou serviço será embargado.

Art. 19-A As multas previstas nesta Lei serão atualizadas no início de cada exercício fiscal pelo IPCA/IBGE.”

Art. 2º As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 23 de *Dez* de
2021; 460º da Fundação da Cidade e 67º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

EDUARDO BOIGUES QUEROZ
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 478/2021-GB
Ref. Mensagem Projeto de Lei

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Elza Telo Nishio
Oficial Administrativo

Elza
23/04/2021 - 15:17:10

Itaquaquecetuba, 23 de abril de 2021.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência e a seus Nobres Pares o incluso Projeto de Lei que tem o objetivo de dar nova redação a dispositivos da Lei nº 1.941, de 21 de fevereiro de 2000, atualizando o valor das multas aplicáveis caso haja descumprimento da norma, bem como inserindo dispositivo específico para o rápido nivelamento de poços de inspeção, um problema corriqueiro em nossa cidade.

Contando que este também seja o entendimento de Vossas Excelências, esperamos a análise e aprovação por essa respeitável Casa de Leis.

Aproveito a oportunidade para reiterar meus votos de elevada estima e distinta consideração.

EDUARDO BOIGUES QUEROZ
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DAVI RIBEIRO DA SILVA
DD. PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA